

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

FOLHA 04 PROC 061/2024

PARECER JURÍDICO

Requerente: Poder Legislativo de Comendador Levy Gasparian - Processo nº 061 de 02/09/2024.

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa.

Parecerista: Antônio Samuel Carlos César - advogado - OAB/RJ N° 229.092.

Assunto: Alterações na Resolução 88/2012 e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre Alterações na Resolução 88/2012 e dá outras providências.

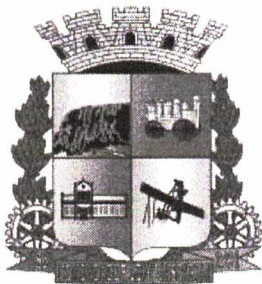
É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Analisando os autos, denota-se a legalidade do presente Projeto de Lei nº 03/2024, haja vista a competência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian para legislar sobre o tema epigrafo.

III - CONCLUSÃO

De modo que, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei nº 03/2024 não apresenta ilegalidades.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FOLHA 05 PROC 06/124

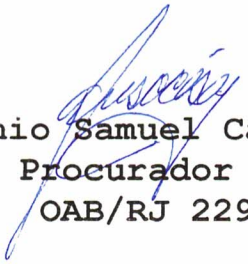
Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Portanto, o objeto do texto é legal e constitucional, porquanto está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o entendimento deste consultor jurídico.

Comendador Levy Gasparian, 07
de outubro, de 2024.


Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092